



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.

ESTADO DE MINAS GERAIS.

2º ATO DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA – MG.

Dispõe sobre a adoção de restrição ao transporte de passageiros por mototaxistas e triciclos (tuck-tuck), no âmbito do Município de Santa Vitória – MG, visto o surto epidêmico causado pelo agente coronavírus (COVID-19)

O Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.928/2020, de 16 março de 2020,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de Saúde Pública de importância internacional advindas da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 que altera a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, quanto aos procedimentos para aquisição de bens e serviços e restrições de locomoção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020 quanto aos serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde quanto à regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 453, 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal S/N, de 18 de março de 2020, que reconhece o Estado Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Santa Vitória, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, visto a pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA.
AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 – CEP 38.320-000.
ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONSIDERANDO o agravamento da situação de propagação do COVID-19-Coronavírus, sendo necessárias medidas urgentes e efetivas para controle de atividade comerciais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, como também as medidas para garantir as políticas sociais e econômicas que visem a redução de doenças, com a adoção de medidas para atendimento a todos;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus – COVID-19 depende das ações do Poder Público, dos serviços de saúde e do envolvimento da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Vitória - MG;

CONSIDERANDO que a curva de expansão do Coronavírus – COVID-19 encontra-se ascendente, demandando diversas ações restritivas;

DELIBERA:

Artigo 1º - Fica deliberado que os serviços de mototaxitas poderão realizar apenas o transporte de encomendas/objetos/cargas e o triciclo (tuck-tuck) poderão realizar o transporte de pessoas e de encomendas/objetos/cargas.

Parágrafo Único – O descumprimento deste artigo fica sujeito, além de multa, ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Artigo 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Vitória, MG, aos 27 dias do mês de março de 2020.


Geraldo Xavier Rocha Júnior
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.